

LEI Nº 478 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação do consumidor, por empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito do município de Pingo D’Água e dá outras providências.”

A câmara Municipal de Pingo D’Água, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art.1º- A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no município de Pingo D’Água, mediante solicitação do consumidor, deve instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel.

§ 1º- As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§ 2º- O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) devendo ser observados os seguintes critérios:

- I- O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro.
- II- Deve ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário.
- III- Deve preservar a padronização atual de instalação do hidrômetro.

Art. 2º- A possibilidade de instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, durante três anos subsequentes à publicação desta lei.

Art. 3º- A partir da publicação desta lei, os novos hidrômetros devem ser instalados já adotados de bloqueador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água/MG, 17 de Setembro de 2019.

ARTUR CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: __/__/____

*Thiago Luiz Martins Souza
Sec.Mun. Adjunto de Desenvolvimento
Econômico*